



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

GECONT/CONTRAT
Cv. 120/2017

Publicado no Diário do Judiciário Eletrônico - DJE
Em 30/06/2017

TERMO DE CONVÊNIO

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por sua Juíza Auxiliar da Presidência, LUZIA DIVINA DE PAULA PEIXÔTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 3.384/PR/2016, de 08 de julho de 2016, e o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS/MG**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, com sede em Franciscópolis/MG, na Av. Presidente Kennedy, nº 250 - Centro, CNPJ nº. 01.613.394/0001-16, representado por seu Prefeito, Sr. EDUIR CAMARGOS ALMEIDA, resolvem celebrar o presente Convênio, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Malacacheta/MG, mediante cessão de servidor municipal efetivo.

1.1. A cessão atenderá o binômio da necessidade do **TRIBUNAL** e a disponibilidade do **MUNICÍPIO**.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam prévia e expressamente aprovadas pelo **TRIBUNAL**, vedada a mudança de seu objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do **TRIBUNAL**, por meio do Juiz Diretor do Foro:

- 3.1.1. Promover o treinamento do servidor que for cedido à disposição para prestação de serviços no Fórum da Comarca de Malacacheta/MG.
- 3.1.2. Determinar as condições de atuação do servidor cedido pelo **MUNICÍPIO**, observando o disposto no art. 5º da Resolução TJMG nº 719/2013 com suas alterações posteriores.
- 3.1.3. Controlar a frequência do servidor, fornecendo todos os dados referentes ao ponto diário do mês, repassando-os à divisão de recursos humanos do **MUNICÍPIO** todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, para preparo da folha de pagamento.
- 3.1.4. Acompanhar o quantitativo de servidor cedido constante do subitem 3.2.1 desta Cláusula, o qual poderá ser alterado após a celebração de Termo Aditivo ao presente Convênio, observados os requisitos constantes da Resolução TJMG nº 719/2013, com suas alterações posteriores.
- 3.1.5. Comunicar à CONTRAT/GECONT/DIRSEP, através do e-mail *contrat@tjmg.jus.br*, qualquer intenção de substituição de servidor cedido, nos termos do subitem 3.2.3, encaminhando previamente



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça**

a documentação necessária, com base na Resolução TJMG nº 719/2013, com suas alterações posteriores, para aprovação desta Coordenação e posterior permuta do cedido.

3.2. Do MUNICÍPIO:

3.2.1. Colocar à disposição do TRIBUNAL, sem qualquer ônus, **01 (um) servidor municipal efetivo** para prestarem serviço no **Fórum da Comarca de Malacacheta/MG**, com jornada diária mínima de 06 (seis) horas, e que possuam escolaridade compatível com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

3.2.2. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes do vínculo de trabalho da pessoa ora cedida.

3.2.3. Comunicar ao TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta de qualquer servidor cedido.

3.2.4. Propor soluções para as questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente Convênio.

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA QUARTA: O acompanhamento e a supervisão deste Convênio serão realizados pelo **Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Malacacheta/MG**, o qual poderá designar formalmente servidor efetivo a quem incumbirá à fiscalização e a atualização mensal da lista de servidor cedido, para encaminhamento aos setores do TRIBUNAL, quando solicitado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta de recursos próprios do MUNICÍPIO.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente instrumento será de **04 (quatro) anos**, contado a partir da data de assinatura, vedada prorrogação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante termo por escrito e com antecedência de 90 (noventa) dias para sua efetivação.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: As partes convenientes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei nº. 8.666/1993, em especial ao seu art. 116, às Resoluções do TJMG nºs 719/2013, 726/2013 e ao plano de trabalho anexo, parte integrante e inseparável do presente instrumento.

DA CONVALIDAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Pelo presente Convênio, com fulcro no art. 66 da Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no inciso VIII do art. 50 da Lei Federal nº. 9.784/1999, fica ratificada e confirmada a presente Cessão de Servidor e os atos relativos ao **Convênio nº. 189/2011**, no período de **15/03/2017** até a presente data.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A eficácia deste Convênio decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

José Rubens B. Matos



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

9.1. O MUNICÍPIO poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

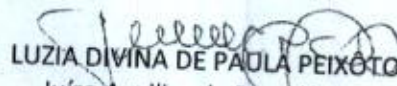
DO FORO

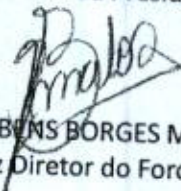
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte, 29 JUN 2017

PELO TRIBUNAL:


LUZIA DIVINA DE PAULA PEIXOTO
Juíza Auxiliar da Presidência


JOSÉ RUBENS BORGES MATOS
Juiz Diretor do Foro

PELO MUNICÍPIO:


EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito

DADOS DO SERVIDOR CEDIDO

NOME COMPLETO DO SERVIDOR EFETIVO CEDIDO (sem abreviações)	Nº. DO CPF DO SERVIDOR EFETIVO CEDIDO	Nº DA MATRÍCULA DO SERVIDOR EFETIVO CEDIDO	CARGO EFETIVO OCUPADO NO ÓRGÃO CEDENTE	ÓRGÃO DE ORIGEM MUNICIPAL (ÓRGÃO CEDENTE)	TIPO DE VÍNCULO EFETIVO DO SERVIDOR A SER CEDIDO: estatutário ou celetista	LOCAL SETOR OU VARA EM QUE SERVIDOR A SER CEDIDO ATUARÁ NA COMARCA
Edselma Gomes da Silva	777.024.506-06	155	Professor Nivel Médio I	Prefeitura Municipal de Franciscópolis	Estatutário	Setor Judiciário


José Ribens B. Matos
Juiz de Direito



Eduir Camargos Almeida
Prefeito Municipal
CPF: 937.634.846-03